



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei NÚMERO: 422 ANO: 2011**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº ____)
- ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: (1) A proposição prevê a destinação de recursos financeiros para centros municipais de controle de zoonoses e para centros de triagens e organismos de combate ao tráfico e proteção aos animais. Da análise do Projeto de Lei restou constatada a existência de implicação financeira e orçamentária da proposição com relação à União, uma vez que acarreta novas despesas e receitas, além de pretender criar um fundo federal. Também no caso não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como as medidas de compensação desse impacto. Por fim, o Projeto de Lei contraria a LDO para 2016 (art. 113 e 114); a LRF (art. 16) a Norma Interna desta Comissão, ao propor a criação de um fundo federal (art. 6º) e a Súmula 01/2008-CFT. **NT 35-2016.**

Brasília, de de 2016.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

